



Número: **0805167-91.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL MESQUITA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44286 19	05/03/2019 21:13	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
44286 21	05/03/2019 21:13	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44286 22	05/03/2019 21:13	<u>03-Declaração de Hipossuficiência</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44286 23	05/03/2019 21:13	<u>04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44286 24	05/03/2019 21:13	<u>05-Laudo Médico, B.O, Doc Veiculo e 1º Atendimento</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44286 25	05/03/2019 21:13	<u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44286 26	05/03/2019 21:13	<u>07-Informações do Sinistro nº 3180-348862</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 21:12:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030521122362100000004260117>
Número do documento: 19030521122362100000004260117

Num. 4428619 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Rafael Mesquita</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	SOLTEIRO	Autônomo
RG nº: <i>0335225220074-SSP/MA</i>	CPF/MF nº: <i>040 911 733-14</i>	
Endereço: <i>RUA JOÃO TSIDORO FRANCA N° 6745 BAIRRO: PÓDIO VELHO TERESINA-PI CEP: 64008-010</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Acção de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE ADUVIDOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO*

Teresina - PI, 07 de JANEIRO de 2019.

Rafael Mesquita

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

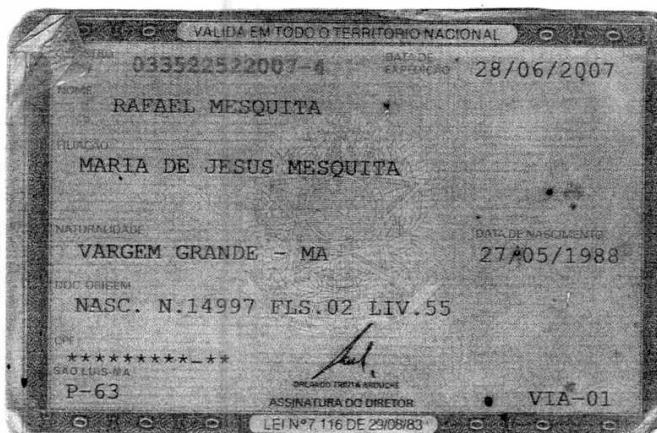
Fone: (086) 99528-6961/ 9817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 21:12:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030521122380700000004260119>
Número do documento: 19030521122380700000004260119

Num. 4428621 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 21:12:23
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030521122380700000004260119>
Número do documento: 19030521122380700000004260119

Num. 4428621 - Pág. 3

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br

DEVOLUÇÃO Seguradora Lider . DPVAT CAIXA POSTAL 40.970 CEP: 20.270-971 www.seguradoralider.com.br	Para uso dos correios <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Data ____/____/ <input type="checkbox"/> Não procurado	Responsável pela informação <input type="checkbox"/> Morador <input type="checkbox"/> Síndico <input type="checkbox"/> Porteiro Entregador
--	---	---

RAFAEL MESQUITA
RUA JOAO ISIDORO FRANGA, 6745 CASA
POTI VELHO
CEP 64008-010 - TERESINA - PI

Administradora do Seguro DPVAT

LIDER
Seguradora



Seguro DPVAT – Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +
www.seguradoralider.com.br



LIDER
Administradora do Seguro DPVAT



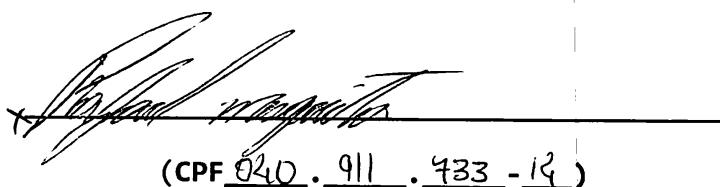
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 21:12:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030521122380700000004260119>
Número do documento: 19030521122380700000004260119

Num. 4428621 - Pág. 4

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Rafael Mesquita		
Brasileiro (a)	Solteiro	Autônomo
RG nº: 0335225220074-SSP/MA	CPF/MF nº: 040.911.433-14	
Endereço: Rua João Sidoro França, nº 6795, bairro: Pol. Velho, Cidade de Teresina-PI, CEP: 64008-010		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00 (novecentos e noventa e oito reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 07 de Janeiro de 2019.



(CPF 040.911.433-14)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeiteiros, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

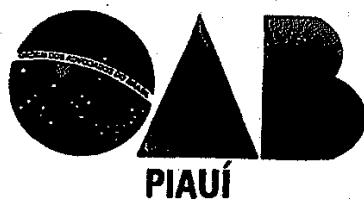
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELLE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

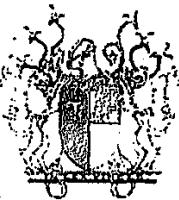
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

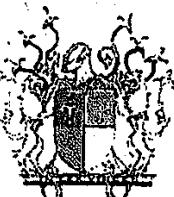
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



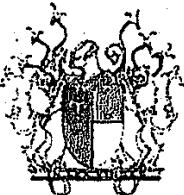


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

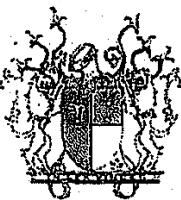
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

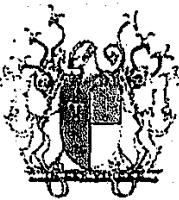
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

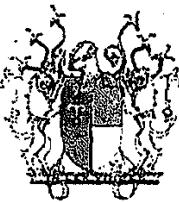
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

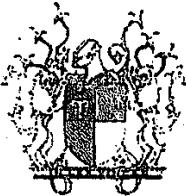
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.

Assinado em 05/05/2013

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA



COB Clinica Ortopedica Buenos Aires Emissão: 15/08/2018 15:42 USU

Rua Castelo do Piauí, 3292 Bairro Buenos Aires CEP: 64009-330
Teresina-PI - 64009330
Telefone: 86 3214-1600
CLINICA ORTOPEDICA BUENOS AIRES

COB Clínica Ortopédica Buenos Aires

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piaui
E-mail: clinicacob@hotmail.com

*** IMPRESSÃO DO ATENDIMENTO ***

Paciente: 052572-RAFAEL MESQUITA

Conv.: PARTICULA Idade: 30 Anos 2

Data....: 15/08/2018 14:11

CID 10: T922 SEQUELAS DE FRAT AO NIVEL DO PUNHO E DA MAO

QUEIXA PRINCIPAL
DR ALMIR FILHO
ACIDENTE DE TRANSITO DIA 29/03/2018
CRM-PI 2972
BO 100203.001693/2018-53

H. D. ATUAL
HD FRAT RADIO D + LUXAÇAO
DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096
29/03/2018 CRM-PI 2313, TRAT
CIRURGICO DE FRAT LUXAÇAO RADIO D

EXAME GERAL
DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM MSD
FORÇA MUSCULAR GRAU III EM MSD

CRM-PI 2313

EXAME COMPLEMENTAR
RX ANTEBRAÇO D FRAT RADIO D
COM SINTESE

DIAGNOSTICO E TRATAMENTO
DR. GIOVANNI SILVA
CRM-PI 2313
RELATÓRIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 80 % EM MSD

DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096

15/08/2018

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MA 3294

DR. ROCELDO ANTONIO
CRM-PI 3531





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001693/2018-53

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 05/06/2018 - 11:31

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

29/03/2018 - 01:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. POTY VELHO, Nº:

Complemento

Bairro

SANTA ROSA

Ponto de Referência

PONTE

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RAFAEL MESQUITA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 0335225220074 SSPMA MA

Mãe: MARIA DE JESUS MESQUITA

Pai: NAO

Endereço: RUA JOÃO ISIDORO FRANÇA, Nº 6745

Bairro: POTI VELHO

Cidade: TERESINA - CEP: 64008-010

Telefone(s): 86-8893-8243 86-8828-3112

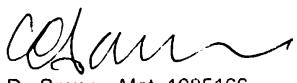
NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

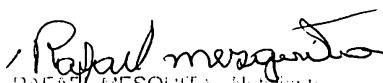
Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

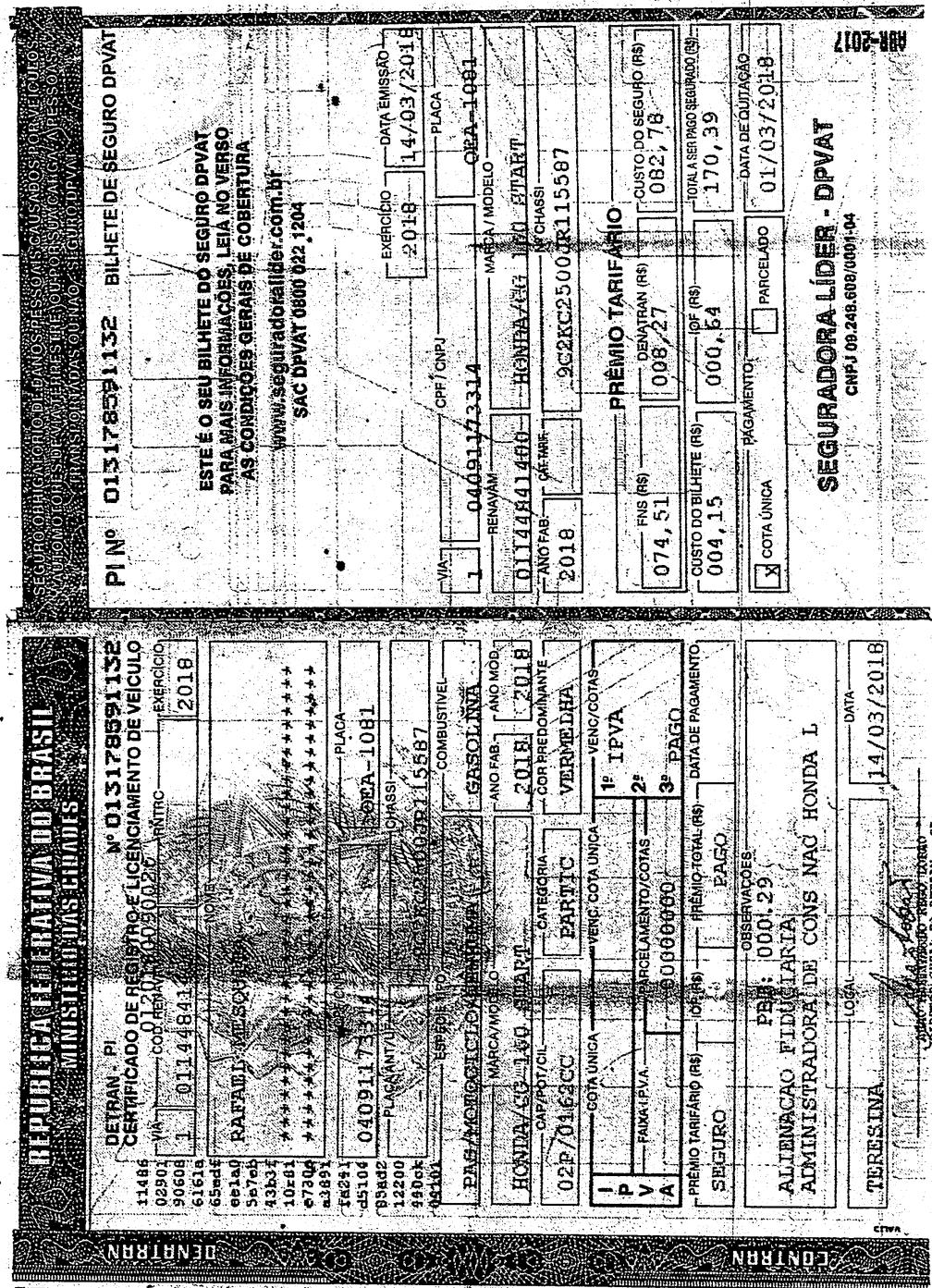
RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA HONDA/CG 160 START, PLACA OEA-1081-PI, COR VERMELHA, RENAVAM 01144841400, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, SENTIDO PONTE, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO AO PASSAR POR UMAS TARTARUGAS. FOI LEVADO POR MARIA DAS GRAÇAS GOMES SILVA, RUA JOÃO ISIDORO FRANÇA, Nº 6818-POTI VELHO, E LEVADO PARA O PRONTOMED. (PRONT. 361.296). DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE.


Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA


RAFAEL MESQUITA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Policia





DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

07 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470



HOSPITAL GERAL DO BUENO AURES
ENTREGUE

Documento Confere Conforme Original
THE 14/09/18

INO/INTACUS

HOSPITAL DO BUENO

NO. DO BE: 409900 DATA: 27/05/2010 HORA: 02:10 UGULARIO: ANALIA
CNS: 700000470500100 DLTOR: 03 CLINICA MEDICA

Sofá Produção

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: RAPHAEL NEGRILITA
IDADE: 29 ANOS NACD: 27/05/1980
ENDERECO: RUA JOAO ICIDORIO FRANCA
COMPLEMENTO: BAIRRO: POTY VELHO
MUNICIPIO: TEREZINA
NOME PAI/MAE: MARIA DE JESUS NEGRILITA
RESPONSAVEL: O PROPRIO
PROCEDENCIA: POTY VELHO
ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOVEL CARRO E MOTO
CADO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VOTO DE AMBULANCIA: NAO

DOC.: MASCULINO
NUMERO: 6745

UF: PI
/MARIA DE JESUS NEGRILITA

DEP.:
TEL.:

PA: PULCO: TEND: PECOS:

EXAMEN COMPLEMENTARES: RAIOS X CANCUE URINA TC
 LÍQUOR ECO ULTRASONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: SIM NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIRO SINTOMA: / /

TRAVMOS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

07 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① Rais X de M5 E. Lentes e Antidiab 0
② Voltaren - 1 amp ⁵⁰
③ Dexanestesina - 1 amp + 10,05V
④ Dapivane - 1 amp + 40,05V

07/06/2018

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

ALTA: DECISAO MEDICA A PEDIDO EVACUACAO
 ENCAMINHAMENTO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SINTON):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OUTRO: ATE 48HS APÓS 48HS FAMILIA AMST. PAVIL

Assinatura do paciente/Responsável

Assinatura do representante





PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1544520

Paciente:	RAFAEL MESQUITA	Atendimento:	1.544.520	Prontuário:	361.269
Nascimento:	27/05/1988 29a 10m 8d	Convenio:	MEDPLAN/ APARTAMENTO		
Data Entrada:	29/03/2018 03:00:07	Liberação:	29/03/2018 03:24:36	Prescrição:	1270524
Médico Res:	Dr. JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)	Data Presc:	29/03/2018 03:23:00		
Prescritor:	JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR	Validade:	29/03/2018 03:23:00 / 30/03/2018 02:59:59		
Guia:	84381949	Mae:	27317000	Senha:	84381949

Diretor Técnico Médico:

29/03/2018 03:09 29/03 03:10

EVOLUÇÃO MEDICO PA

Diagnóstico: M255

Anamnese / Quadro Clínico:

PCTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM FX-LUXACAO DE GALEAZZI A DIREITA. NV +

CD - TALA

PRE-OP

Medicamentos

1 Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	1 Frasco-ampola	Agora.	03:24
Separar 2,5 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12,5 Mililitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			
2 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)			
1 Ampola	Agora.	IV	03:24
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12 Mililitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			
3 Profenid Iv Fr 100mg Inj.	1 Frasco-ampola	Agora.	03:24
Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 100 Mililitros (Agora. Intravenosa) em 20 minutos			
Observação:			
4 Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)	1 Frasco	Agora.	IV
Administrar 500 Mililitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			
5 Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola	Agora.	IV
Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 100 Mililitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			
6 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)	1 Ampola	Agora.	IV
Separar 2 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 102 Mililitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			


Dr. Jose de Sampaio Carvalho Junior
CRM 4370

Impresso em 04/04/2018 10:30:13

Página 1

Pronto Atendimento - PMA EMERGENCIA

JOSES / MedicoP

Paciente: RAFAEL MESQUITA

leito/quarto:





PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1544520

Paciente: RAFAEL MESQUITA	Atendimento: 1.544.520	Prontuário: 361.269
Nascimento: 27/05/1988	Convenção: MEDPLAN / APARTAMENTO	
Data Entrada: 29/03/2018 03:00:07	Liberado: 29/03/2018 03:11:28	Prescrição: 1270523
Médico: Dr. Jose de Sampaio Carvalho Junior (CRM 4370)	Data Presc: 29/03/2018 03:11:00	
Prescritor: Jose de Sampaio Carvalho Junior (CRM	Válida para: 29/03/2018 03:11:00 / 30/03/2018 02:59:59	
Guia: 84381949	Série: 84381949	
Diretor Técnico Médico:		
Data Evolução: 29/03/2018 03:09 / 29/03 03:10		

EVOLUÇÃO MEDICO PA Diagnóstico: M255 Anamnese / Quadro Clínico: PCTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM FX-LUXACAO DE GALEAZZI A DIREITA. NV + CD - TALA PRE-OP	
---	--

Procedimentos/Serviços/Exames: 1 Tala Gessada Axilo-Palmar	Agora.
<i>Dr. Jose de Sampaio Carvalho Junior CRM 4370</i> <i>Ortopedista/Cirurgia do Joelho CRM-PI 4370 / TBOT 13855 CMS 980016388855206</i>	<i>AUTORIZADO</i>
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO 07 JUN. 2018 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470 </div>

Impresso em 29/03/2018 03:11:39

Página 1

Paciente: **RAFAEL MESQUITA**

Pronto Atendimento - PMA **EMERGENCIA**
 leito/quarto:

JOSES / JOSÉS



PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1544522

paciente **RAFAEL MESQUITA**
 ascimento **27/05/1988 29a 10m 2d** Peso
 ata Entrada **29/03/2018 04:16:53**
 édico Resp **Dr. JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)**
 criptor **JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR**
 etor **Posto Ilhas - PMA - 5º andar**
 ID **S52.3 Frat da diafise do radio**
 retor Técnico Médico:
 letas *Regina*
 ERO

medicamento	Obs/Intervalo/Time	Horário
1 Soro Glicosado 5% Ecoflac Frsc (500 ml)	1 Frasco 12/12 h (10-22) IV	10 22 10 1 °
Administrador 500 Mililitros (12/12 h (10-22) Intravenosa)		
Observação:		
4 Glicose Hipertônica 50% Inj. Ampola C/ 10ml	3 Ampola 1x Manhã IV	10
Administrador 30 Mililitros (1x Manhã Intravenosa)		
Observação:		
8 Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	1 Frasco-ampola 2x dia IV	07 15 23 07
em "bolus"		
Separar 2,5 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
Administrador 12,5 Mililitros (2x dia Intravenosa)		
Observação:		
9 Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/ml - 2ml)	1 Ampola 3x dia IV	07 15 23 07
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
Administrador 12 Mililitros (3x dia Intravenosa)		
Observação:		
Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)	1 Ampola 8/8 h. IV	14 22 06 14
Separar 2 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 ml)		
Administrador 102 Mililitros (8/8 h. Intravenosa)		
Observação:		
12 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	1 Ampola 6/6 h. IV	12 18 06 06 12
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
Administrador 12 Mililitros (6/6 h. Intravenosa)		
Observação:		
Profenid Iv Fr 100mg Inj.	1 Frasco-ampola 2x dia IV	07 15 07
Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 ml)		
Administrador 100 Mililitros (2x dia Intravenosa) em 20 minutos		
Observação:		
Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola 8/8 h. IV	14 22 06 14
Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 ml)		
Administrador 100 Mililitros (8/8 h. Intravenosa)		
Observação:		
Dr. José de Sampaio Ortopedista/Cirurgião do Olho CRM-PI 4370 / TEOT 13855 CNS 98001628885206	<i>Dr. José de Sampaio Carvalho Júnior CRM 4370</i>	DEPARTAMENTO DE SINISTRO DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO 07 JUN, 2018 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470

Impresso em: 29/03/2018 06:49:30

Página 1

JOSES

CATE144





PRONTOMED ADULTO
Sumário de alta/Transferência

Paciente	RAFAEL MESQUITA	Atendimento	1.544.522	Prontuário	361.269
Data Nasc.	27/05/1988	29 Anos	Dt. Entrada	29/03/2018 04:16:53	
Sexo	Masculino	Convênio	MEDPLAN		
Setor	Posto Princesas - PMA - 5º andar	Apartamentos	REGINA		
Data Alta	29/03/2018 21:03:29	Data Liberação	29/03/2018 21:04:31		
Profissional	JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR	Tipo Sumário	Alta		
Motivo Alta	Alta médica				
Setor					
Responsável Alta	JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR				
Necrópsia					
Causa da Morte					
Resumo					
PACIENTE NO POI DE RAFI DE FX -LUXACAO GALEAZZI ANTEBRACO DIR, EVOLUI BEG, LOTE, EUPNEICO, CORADO, AFEBRIL, SEM DOR, DIURESE +. NV + MSD. RX OK					
CD - ALTA AMANHA AS 9H APÓS CURATIVO					
<i>Dr. José de Sampaio Ortopedia & Traumatologia CRM-PI 4370 / TEOT 13855</i>					
DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO 07 JUN. 2018 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470					
Impresso em 29/03/2018 21:04:45	Página 1	JOSES			WATE65555



PRONTOMED ADULTO
CNPJ: 63.326.243/0002-15
RUA PAISSANDU, 1842, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1234 :: Email: nfse@medimagem.com.br
Diretor Técnico:

Atendimento: 1544522
Paciente RAFAEL MESQUITA
Endereço AVENIDA JOÃO ISIDORO FRANÇA,6745 POTY VELHO, TERESINA , PI
Data de emissão: 29/03/2018 21:02:14

RECEITA MÉDICA

RELATORIO MEDICO

O SR RAFAEL MESQUITA ESTA NO POI DE
OSTEOSSINTESE
DE FRATURA DO ANTEBRACO DIREITO,
NECESSITA DE
120 DIAS DE AFASTAMENTO LABORAL PARA
RECUPERACAO.

S523

B
Dr. José de Sampaio Carvalho Júnior
CRM 4370

*Dr. José de Sampaio
Ortopedia & Traumatologia
CRM-PI 4370 / TECT 13835*

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
07 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

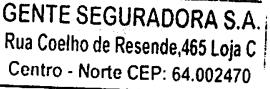




PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1544522

Paciente	RAFAEL MESQUITA	Avaliação	1.544.522	Patente	361.269			
Nascimento	27/05/1988	29a 10m 2d	Peso	MEDPLAN / APARTAMENTO				
Data Entrada	29/03/2018 04:16:53			29/03/2018 12:43:26	Prescrição	1271500		
Médico Res	Dr. JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)			29/03/2018 12:41:00				
Prescritor	JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR			29/03/2018 15:00:00 / 30/03/2018 14:59:59				
Setor	Posto Ilhas - PMA - 5º andar							
CID	S52.3 Frat da diafise do radio							
Diretor Técnico Médico:								
Dieta	BRANDA	Contínuo						
BRANDA	Dieta Branda	claudia ciente 15:10						
Medicamento								
7 KEFAZOL 1G INJ.		1 Frasco-ampola 8/8 h.	IV	Q	22	15	14	1°
Reconstituir cada Frasco-ampola em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 10 Mililitros (8/8 h. Intravenosa)								
Observação:								
Procedimentos/Servicos/Exames								
1 RX Antebraço		1 Vez		15				
Lado: Direito								
2 Curativo/Medio/Ponte								
 								
								
								
Impresso em: 29/03/2018 12:43:41	Página 1	JOSES	CATE144					





Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Diretor Técnico Médico:

Paciente	RAFAEL MESQUITA	Sexo	29/03/2018
Data Nascimento	27/05/1988	Setor	Centro Cirúrgico 01 - PMA
Idade	29 anos	Procedimento	Fratura E/Ou Luxações (Incluindo Descolamento)
Sexo	Masculino	Signos	JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR
Convênio	MEDPLAN	Assessoria	Argemiro Ferreira de Andrade Neto
Código ICD	27317000	Endereço	Bloqueio
Alentamento	1544522	Intervenção	29/03/2018
Prontuário	361269	Função	

Agentes anestésicos / Terapia Hidroeletrólica / Medicamentos

Dormonid 5 mg/mL 3mL	Dormonid 5 mg/mL Inj. Ap-3mL	1 Ampola	S	11:22
Fentanil 50mcg/mL Inj. Ap-10 mL	Fentanil 50mcg/mL Inj. Ap-10 mL	1 Ampola	S	11:22
Ketamin 50 mg/mL-10 mL	Ketamin 50 mg/mL Inj. Fr-ap-10 mL	1 Frasco	S	11:23
Oxigênio	CLINICO DE OXIGENIO	2 LITROS POR MINUTO		
Bextra 40 Mg Inj.	WHITE MED			
Dipirona Sódica 500 mg/mL Inj. Ap-2 mL	Bextra Inj. Fa (40mg)	1 Frasco	S	12:03
Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	Dipirona Sódica 500 mg/mL Inj. Ap-2 mL	1 Ampola	S	12:02
LOCALIZAR Agentes Anestésicos	Naropin 100 mg/20ML	1 Ampola	S	12:02
Cetazolina 0,01%	Lidocaína 2% C/V INJ (FR 20MG-20ML)	1 Ampola	S	11:25

Sinais Vitais e Monitorização

Parâmetro	Valor	Unidade	Unidade	Unidade	Unidade
12.24 Sinusal	75	130	80	96	16

Tipo	Anestesiador
Adendo	BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL COM 20ML DE LIDOCAÍNA 1,5% C/ AD + 20ML DE ROPIVACAÍNA 0,33% SEDAÇÃO COM 5MG DE DORMONID, 50MCG DE FENTANIL, 20MG DE CETAMINA E 100 DE PROPOFOL

Resumo de insumos utilizados

Agua Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL	50 ml	5 amp	0
Bextra 40 Mg Inj.	2 FA	2 FA	0
Cefazolina 1g Inj.	2 FA	2 FA	0
Dipirona Sódica 500 mg/mL Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	2 amp	2 amp	0
Dormonid 5 mg/mL Inj. Ap-2 mL	1 ml	1 ml	0
Fentanil 50 mcg/mL Inj. Ap-10 mL	1 ml	1 ml	0
Ketamin 50 mg/mL-10 mL	10 mL	10 mL	0
Lidocaína 2% C/V INJ (FR 20MG-20ML)	1 amp	1 ml	0
Naropin 100 mg/20ML	1 amp	1 ml	0
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500	0 ml	0 Fr	0
Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 amp	1 amp	

Argemiro Ferreira de Andrade Neto
CRM-PI 3125
CPF: 785.532.583-54

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

07 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Centro - Norte CEP: 64.002470

WATE61440

F.

Impresso em 29/03/2018 12:32:15

Dr. Argemiro Ferreira de Andrade Neto (CRM 3125)

Setor: Centro Cirúrgico 01 - PMA





PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1544520

Paciente	RAFAEL MESQUITA	Atendimento	1.544.520	Prontuário	361.269
Nascimento	27/05/1988 29a 10m 8d	Convenio	MEDPLAN / APARTAMENTO		
Data Entrada	29/03/2018 03:00:07	Liberado	29/03/2018 03:24:36	Prescrição	1270524
Médico Resp	Dr. JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)	Data Prescrição	29/03/2018 03:23:00		
Prescritor	JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR	Validade	29/03/2018 03:23:00 / 30/03/2018 02:59:59		
Guia	84381949	Médico Convenio	27317000	Senha	84381949
Diretor Técnico Médico:					

Data Prescrição: 29/03/2018 03:09 29/03 03:10

EVOLUÇÃO MEDICO PA

Diagnóstico: M255

Anamnese / Quadro Clínico:

PCTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM FX-LUXACAO DE GALEAZZI A DIREITA. NV +

CD - TALA
PRE-OP

Medicamentos

1 Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml) 1 Frasco-ampola Agora. 03:24

Separar 2,5 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL
Administrar 12,5 Millilitros (Agora. Intravenosa)

Observação:

2 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL) 1 Ampola Agora. IV 03:24

Separar 2 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL
Administrar 12 Millilitros (Agora. Intravenosa)

Observação:

3 Profenid Iv Fr 100mg Inj. 1 Frasco-ampola Agora. 03:24

Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)
Administrar 100 Millilitros (Agora. Intravenosa) em 20 minutos

Observação:

4 Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml) 1 Frasco Agora. IV 03:24

Administrar 500 Millilitros (Agora. Intravenosa)

Observação:

5 Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL 1 Ampola Agora. IV 03:24

Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)
Administrar 100 Millilitros (Agora. Intravenosa)

Observação:

6 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml) 1 Ampola Agora. IV 03:24

Separar 2 Millilitros do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)
Administrar 102 Millilitros (Agora. Intravenosa)

Observação:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

07 JUN, 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 485 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

Impresso em 04/04/2018 10:30:13

Página 1

Pronto Atendimento - PMA

JOSES / MedicoP

Paciente: RAFAEL MESQUITA

EMERGENCIA
leito/quarto:

CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

Paciente	RAFAEL MESQUITA	Dt. Entrada	29/03/2018
Data Nascto	27/05/1988	Setor	Centro Cirúrgico 01 - PMA
Idade	29 anos	Cir Realizada	Fratura E/Ou Luxações (Incluindo Descolamento
Sexo	Masculino	Cirurgião	JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR
Convênio	MEDPLAN	Anestesista	Argemiro Ferreira de Andrade Neto
Cód usuário	27317000	Inicio cirurgia	29/03/2018 11:05:00
Atendimento	1544522	Fim cirurgia	29/03/2018 12:34:08
Prontuário	361269	Cirurgia	29959

Participantes			
Função	Participante		Código prof
Anestesista	Argemiro Ferreira de Andrade		3125
Anestesista	Argemiro Ferreira de Andrade		3125
Circulante	ALMERINDA PEREIRA DE		203634
Circulante	ALMERINDA PEREIRA DE		203634
Cirurgião Principal	JOSE DE SAMPAIO		4370
Cirurgião Principal	JOSE DE SAMPAIO		4370
Instrumentador	IVANETE BARBOSA DOS		372940
Instrumentador	IVANETE BARBOSA DOS		372940
Primeiro Auxiliar	BRUNO MACHADO PEREIRA		4692
Primeiro Auxiliar	BRUNO MACHADO PEREIRA		4692

Equipamentos		Observação
Equipamento	Quantidade	
Bisturi Eletrico - PMA	1	ALMERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Carro de anestesia - PMA	1	
Fonte de luz - PMA	1	
Garrote Pneumático - PMA	1	
Intensificador - PMA	1	
Mesa Ortopédica - PMA	1	
Monitor cardiaco - PMA	1	
Oxigênio - PMA	1	
Perfurador Elétrico - PMA	1	

Evolução					Usuário	Código pr.
Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	ALMERINDA PEREIRA	COREN 20363
29/03/2018 11:05	29/03 12:19	Técnico de			Jose Sampaio , pct . veio de	
					maca consciente orientado fásico com prontuário ficha de internação + um filme , nega alergia	
					medicamentosa /dm /has , monitorizado e realizado anestesia sedação + bloqueio pelo Dr Argemiro	
					anestesiologista .	
29/03/2018 12:50	29/03 13:00	Técnico de			ALMERINDA PEREIRA	COREN 2036
					Paciente segue para SRPA no POI sonolento em HV,SSVVdentro da normalidade com prontuário + relatório	
					cirúrgico ,prescrição médica e um filme , rx para controle o mesmo segue sob cuidados médico e	
					enfermagem.	

Eventos		Profissional	Código p...
Inicio	Evento	ALMERINDA PEREIRA DE	2036
10:55	Chegada do paciente no (Centro Cirúrgico)	ALMERINDA PEREIRA DE	2036
11:05	Entrada do paciente na sala cirúrgica	ALMERINDA PEREIRA DE	2036
11:15	Inicio da Anestesia	ALMERINDA PEREIRA DE	2036
11:40	Inicio do procedimento cirúrgico	ALMERINDA PEREIRA DE	2036
12:34	Fim do procedimento cirúrgico	ALMERINDA PEREIRA DE	2036
12:40	Término da anestesia	ALMERINDA PEREIRA DE	2036
12:50	Encaminhamento p/ SRPA	ALMERINDA PEREIRA DE DPVAT	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT

Procedimentos/Serviços		CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
Procedimento	Médico	Porte	Classificação
Fratura E/Ou Luxações (Incluindo Descolamento Epifisário Cotovelo-Punho) - Tratamento Cirúrgico Reconstrução, Retencionamento Ou		Qt d 1 1	07 JUN. 2018
			GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja CATE Centro - Norte GEP: 64.002470
Impresso em 29/03/2018 13:00:17		Página: 1/2	





Descrição Cirurgia

Paciente	RAFAEL MESQUITA	29.959
Prontuário	361.269	1.270.992
De Nasco	27/05/1988 29	1.544.522
Sexo	Masculino	29/03/2018 11:05
Telefone	988798248	89 29/03/201
Caráter Cir.	Urgência	
Setor	Centro Cirúrgico 01 - PMA	JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR
Convenio	MEDPLAN	Argemiro Ferreira de Andrade Neto
Observações		Bloqueio
Proced Princ.	30720095 Fratura E/Ou Luxações (Incluindo Descolamento Epifisário Cotovelo-Punho) - Tratamento Cirúrgico	

6C 13

Procedimento: 30720095 - Fratura E/Ou Luxações (Incluindo Descolamento Epifisário Cotovelo-Punho) - Tratamento Cirúrgico Quantidade:

Função	Descrição	Quantidade	
2	Cirurgião Principal	2287 JOSE DE SAMPAIO CARVALHO	4370
3	Primeiro Auxiliar	93413 BRUNO MACHADO PEREIRA	4692
5	Anestesista	743 Argemiro Ferreira de Andrade Neto	3125
6	Instrumentador	109187 IVANETE BARBOSA DOS SANTOS	372940
7	Circulante	109204 ALMERINDA PEREIRA DE	203634

Dr. José de Sampaio
Ortopedista/Cirurgia do Joelho
CRM-PI 4370 / TEC 13855
CNS 980016288855206

Procedimento: 30737052 - Reconstrução, Retencionamento Ou Reforço De Ligamento Ou Reparo De Cartilagem Quantidade:

Função	Descrição	Quantidade	
2	Cirurgião Principal	2287 JOSE DE SAMPAIO CARVALHO	4370
3	Primeiro Auxiliar	93413 BRUNO MACHADO PEREIRA	4692
5	Anestesista	743 Argemiro Ferreira de Andrade Neto	3125
6	Instrumentador	109187 IVANETE BARBOSA DOS SANTOS	372940
7	Circulante	109204 ALMERINDA PEREIRA DE	203634

Dr. José de Sampaio
Ortopedista/Cirurgia do Joelho
CRM-PI 4370 / TEC 13855
CNS 980016288855206

Diagnóstico Pré-Operatório

Resumo Cirurgia

Diagnóstico Pós-Operatório

Exame Radiológico

Exame Anatomopatológico

Cirurgia

pcte em ddh sob anestesia;
kefazol 2 g ev;
antisepsia + assepsia em msd;
smarch em braco dir;
incisao de thomson em antebraco dir;
reducao de fx-lux de galeazzi;
osteossintese com placa dcp 3.5 mm;
reducao da ARUD e fixacao com 01 fio K 2.0 em supinacao;
fechamento por planos;
curativo;
boa perfusao distal apos retirada do smarch;

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
07 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

Dr. Argemiro Ferreira de Andrade Neto
Anestesiologista
CRM-PI 115 / CNS 980016288855206

Argemiro Ferreira de Andrade Neto
Anestesiologista
CRM-PI 115 / CNS 980016288855206

Impresso em: 29/03/2018 12:39:32

Página 1

JOSÉS

CATE





PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1544522

Paciente: RAFAEL MESQUITA	Atendimento: 1.544.522	Prontuário: 361.269
Nascimento: 27/05/1988 29a 10m 3d	Peso:	Medplan / APARTAMENTO
Data Entrada: 29/03/2018 04:16:53	Liberado:	30/03/2018 08:54:36
Médico Resp: Dr. JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)	Data Prescr:	30/03/2018 08:54:00
Prescritor: Vinicius Ribeiro Dias (CRM 6840)	Validade:	30/03/2018 08:00:00 / 31/03/2018 14:59:59
Setor: Posto Princesas - PMA - 5º andar	Leito/Quarto:	REGINA
CID: S52.3 Frat da diafise do radio		
Diretor Técnico Médico:		
Dieta:		
BRANDA	Continuo	
Dieta Branda		
Medicamentos:		
1 Soro Glicosado 5% Ecoflac Frsc (500 ml)	1 Frasco- 12/12 h (10-22) IV	10 22 10 2º
Observação: Administrar 500 Millilitros (12/12 h (10-22) intravenosa)		
4 Glicose Hipertônica 50% Inj. Ampola C/ 10ml	3 Ampola 1x Manhã IV	10
Observação: Administrar 30 Millilitros (1x Manhã Intravenosa).		
7 KEFAZOL 1G INJ.	1 Frasco-ampola 8/8 h. IV	14 22 06 142º
Observação: Reconstituir cada Frasco-ampola em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
8 Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	1 Frasco-ampola 2x dia IV	09 21 09
Observação: Separar 2,5 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
9 Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/ml - 2ml)	1 Ampola 3x dia IV	09 17 01 09
Observação: Separar 2 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
10 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)	1 Ampola 8/8 h. IV	14 22 06 14
Observação: Separar 2 Millilitros do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc Frsc (100 ml)		
11 Profenid Iv Fr 100mg Inj.	1 Frasco-ampola 2x dia IV	09 21 09
Observação: Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc Frsc (100 ml)		
12 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	1 Ampola 6/6 h. IV	12 18 00 06 12
Observação: Separar 2 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
13 Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola 8/8 h. IV	09 21 09
Observação: Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc Frsc (100 ml)		
14 3 Curativo Médio Porte	1x Manhã	10
Observação: Procedimentos/Serviços:		
Impresso em: 30/03/2018 08:54:48	Página 1	VINICUSR
		CATE144

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 21 09

07 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Célio de Resende, 651, sala C
Centro - Norte CEP: 64.002-470





PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1544520

Paciente:	RAFAEL MESQUITA	Atendimento:	1.544.520	Prontuário:	361.269
Nascimento:	27/05/1988 29a 10m 2d	Convenio:	MEDPLAN / APARTAMENTO		
Data Entrada:	29/03/2018 03:00:07	Liberacao:	29/03/2018 03:24:36	Prescrição:	1270524
Médico Resp:	Dr. Jose de Sampaio Carvalho Junior (CRM 4370)	Data Presc:	29/03/2018 03:23:00		
Prescritor:	Jose de Sampaio Carvalho Junior (CRM	Validade:	29/03/2018 03:23:00 / 30/03/2018 02:59:59		
Guia:	84381949	Matr. Cemex:	27317000	Setor:	84381949 f. novinha
Diretor Técnico Médico:					

Data: 29/03/2018 03:09 29/03 03:10

EVOLUÇÃO MEDICO PA
Diagnóstico: M255

Anamnese / Quadro Clínico:

PCTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM FX-LUXACAO DE GALEAZZI A DIREITA. NV +

CD - TALA
PRE-OP

Medicamentos:

1 Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	1 Frasco-ampola	Agora.	03/24
Separar 2,5 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12,5 Millilitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			
2 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	1 Ampola	Agora.	03/24
Separar 2 Millilitros do medicamento em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12 Millilitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			
3 Profenol Iv Fr 100mg Inj.	1 Frasco-ampola	Agora.	03/24
Separar 1 Frasco-ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 100 Millilitros (Agora. Intravenosa) em 20 minutos			
Observação:			
4 Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)	1 Frasco	Agora.	03/24
Administrar 500 Millilitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			
5 Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola	Agora.	03/24
Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 100 Millilitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			
6 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)	1 Ampola	Agora.	03/24
Separar 2 Millilitros do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 102 Millilitros (Agora. Intravenosa)			
Observação:			

DIETA 25/20

Dr. Jose de Sampaio Carvalho Junior
CRM 4370Dr. Jose de Sampaio
Ortopedista/Cirurgião de Olho
CRM-PI 4370 TEOT 13855
CNS 9800162885526

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

07 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-070

Impresso em 29/03/2018 03:24:45

Página 1

JOSES / JOSES

Paciente: RAFAEL MESQUITA

Pronto Atendimento - PMA
EMERGENCIA
leito/quarto:



SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

DATA
29/03/2018
CONVÉNIO
med plan
PRONTUÁRIO
361.269

Nome: Rafael Mosquera Apto. Regina
 Cirurgia: 13 cl. Desepititatio. 6 cl. Punto-trad. cirug. ANESTESIA
Reconstrucción. Rotación acetabulo. Epoxi luxaciones. Scl + bloq. Inicio 11:05 Termino 12:34

ADMISSÃO: 29/03/2018 HORA: 12:39	VIAS AÉREAS	GASES	ALERGIA
<p>Paciente admitido na SR/PA nifos de Reconhecimento. Rotina ordinária. No exato de anestesia. Sedativo + Bloqueador, SSIV e analgésico. Paciente calmado, mantendo pulmões e pressão arterial dentro das normas de emprego.</p>	Catéter	O ₂ _____ l/min	
	Intubado	Ligado	
	Máscara	Desligado	

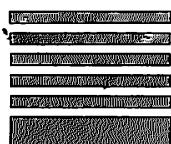
VISÃO GERAL DO PACIENTE					
ACESSO VENOSO	Periférico <input checked="" type="checkbox"/>	Flebotomia <input type="checkbox"/>	DRENOS	Tórax D <input type="checkbox"/>	Dreno a Vácuo <input type="checkbox"/>
	Subclávia <input type="checkbox"/>	_____ <input type="checkbox"/>		Tórax E <input type="checkbox"/>	Abdominal <input type="checkbox"/>
DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT					
SNG <input type="checkbox"/>	Sonda Vesical <input type="checkbox"/>		F.O. - Sangramentos: SIM <input type="checkbox"/>		CONTEÚDO NÃO VERIFICADO <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
Gastrostomia <input type="checkbox"/>	Cistostomia <input type="checkbox"/>				MONITORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> 07 JUN. 2018 <input type="checkbox"/>
Tracheostomia <input type="checkbox"/>	_____ <input type="checkbox"/>		Monitor Cardíaco <input checked="" type="checkbox"/>		P.A.M. <input type="checkbox"/>
_____ <input type="checkbox"/>	_____ <input type="checkbox"/>		Oxímetro <input checked="" type="checkbox"/>	Capnógrafo <input type="checkbox"/>	GENTE SEGURADORA S.A. <input type="checkbox"/>
Peça(s) Cirúrgica(s): Sim <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			P.I.C. <input type="checkbox"/>	Rua Coelho de Resende, 465 Loja C <input type="checkbox"/>	
Nº de Peças <input type="checkbox"/>					

ÍNDICE DE ALDRETE-KROULIK						
ITEM	NOTA	ADM	40	1H	2H	ALTA
Atividade	Move 04 membros Move 02 membros Move 0 membros	2 1 0	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1
Respiração	Profunda Limitada, dispnéia Aپnia	2 1 0	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1
Consciência	Completamente acordado Despertado ao chamado Não responde ao chamado	2 1 0	2 2 2	2 2 2	2 2 2	2 2 2
Circulação	PA \pm 20% do nível pré-anestésico PA \pm 20 a 49% do nível pré-anestésico PA \pm 50% do nível pré-anestésico	2 1 0	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1
SpO ₂	Mantém SpO ₂ > 92% em ar ambiente Mantém SpO ₂ > 90% em O ₂ Mantém SpO ₂ > 90% em O ₂	2 1 0	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1
SOMA			9 9 9	9 9 9	9 9 9	9 9 9



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 21:12:24
<http://tpi.pje.jus.br:801g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030521122411600000004260123>
Número do documento: 19030521122411600000004260123

Num. 4428625 - Pág. 14



**med
imagem**

Nome: RAFAEL MESQUITA
Dt. Nasc: 27/05/1988 **Idade:** 29 anos **Sexo:** Masculino **RG:** 0335225220074
SSP MA
CPF: 04091173314
Médico Solicitante: JOÃO MAURÍCIO MOURA NUNES
Atendimento: 1739190 **Prescrição:** 1422629
Data: 16/05/2018 17:47:18

RX DIGITAL DO ANTEBRAÇO DIREITO (02 INC.)

ACHADOS:

Fratura da diáfise distal do rádio, fixada com placa e parafusos metálicos.
Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.
Partes moles sem alterações radiológicas.

CONCLUSÃO:

1. FRATURA DA DIÁFISE DISTAL DO RÁDIO, FIXADA COM PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS;
2. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Nilson Bandeira Santos Filho

CRM 3083



*Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br*

Digitador(a): FERNANDA RODRIGUES VIANA

Ágina: 1



PRONTOMED ADULTO
CNPJ: 63.326.243/0002-15
RUA PAISSANDU, 1842, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1123 :: Email: nfse@medimagem.com.br
Diretor Técnico:

Atendimento 1544522
Paciente: RAFAEL MESQUITA
Endereço: AVENIDA JOÃO ISIDORO FRANÇA, 6745 POTY VELHO

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins, que o(a) Sr.(a):
RAFAEL MESQUITA
compareceu a esta Unidade Médica, onde verificamos:

CID: S523

A impossibilidade de trabalhar por: **15 dia(s)**, a partir desta data.

Dr. JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)

Teresina, 29/03/2018

Dr. José de Sampaio
Ortopedia & Traumatologia
CRM-PI 4370 / RGOT 13825



PRONTOMED ADULTO
CNPJ: 63.326.243/0002-15
RUA PAISSANDU, 1842, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1123 | Email: nfse@medimagem.com.br
Diretor Técnico:

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)

Paciente: **RAFAEL MESQUITA**
Endereço: **AVENIDA JOÃO ISIDORO FRANÇA, 6745 POTY VELHO**
TERESINA PI

Data Receita: 29 de março de 2018

1. CEFALEXINA 500 MG -----28 COMP

01 COMP VO 6/6H, 7 DIAS

2. FLANCOX 500 MG-----1 CX

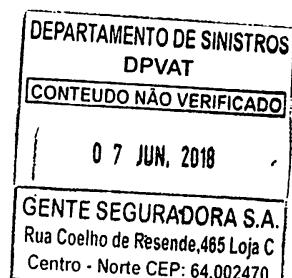
01 COMP VO 2 X AO DIA, 5 DIAS

3. NOVALGINA 1G -----1 CX

01 COMP VO 6/6H, SE DOR

*Dr. José de Sampaio
Ortopedia & Traumatologia
CRM-PI/4370 / TEDT 13855*

IDENTIF. DO COMPRADOR	IDENTIF. DO FORNECEDOR
Nome:	
Iden.:	
Órg. Emissor:	Assinatura do Farmacêutico
End.:	
Cidade:	
UF:	Data: ____/____/____
Telefone:	



PRONTOMED ADULTO
CNPJ: 63.326.243/0002-15
RUA PAISSANDU, 1842, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1123 :: Email: nfse@medimagem.com.br
Diretor Técnico:

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)

Paciente: **RAFAEL MESQUITA**
Endereço: **AVENIDA JOÃO ISIDORO FRANÇA, 6745 POTY VELHO**
TERESINA PI

Data Receita: 29 de março de 2018

CODEX 30 MG -----36COMP

01 COMP VO 6/6H, SE DOR FORTE

Dr. José de Sampaio
Ortopedia & Traumatologia
CRM-PI 4370 / TEC1325

IDENTIF. DO COMPRADOR	IDENTIF. DO FORNECEDOR
Nome: _____	Assinatura do Farmacêutico: _____
Iden.: _____	Data: _____ / _____ / _____
Órg. Emissor: _____	
End.: _____	
Cidade: _____	
UF: _____	
Telefone: _____	



PRONTOMED ADULTO
CNPJ: 63.326.243/0002-15
RUA PAISSANDU, 1842, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1123 :: Email: nfse@medimagem.com.br
Diretor Técnico:

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR (CRM 4370)

Paciente: **RAFAEL MESQUITA**

Endereço: **AVENIDA JOÃO ISIDORO FRANÇA, 6745 POTY VELHO**
TERESINA PI

Data Receita: 29 de março de 2018

CODEX 30 MG -----36COMP

01 COMP VO 6/6H, SE DOR FORTE

Dr. José de Sampaio
Ortopedia & Traumatologia
CRM-PI 4370 / TOT 13653

IDENTIF. DO COMPRADOR	IDENTIF. DO FORNECEDOR
Nome:	
Iden.:	
Órg. Emissor:	Assinatura do Farmacêutico
End.:	
Cidade:	
UF:	Data: ____ / ____ / ____
Telefone:	



PRONTOMED ADULTO
CNPJ: 63.326.243/0002-15
RUA PAISSANDU, 1842, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1234 :: Email: nfse@medimagem.com.br
Diretor Técnico:

Atendimento: 1544522
Paciente RAFAEL MESQUITA
Endereço AVENIDA JOÃO ISIDORO FRANÇA,6745 POTY VELHO , TERESINA , PI
Data de emissão: 29/03/2018 21:02:14

RECEITA MÉDICA

RELATORIO MEDICO

O SR RAFAEL MESQUITA ESTA NO POI DE
OSTEOSSINTESE
DE FRATURA DO ANTEBRACO DIREITO,
NECESSITA DE
120 DIAS DE AFASTAMENTO LABORAL PARA
RECUPERACAO.

S523

B
Dr. José de Sampaio Carvalho Júnior
CRM 4370

Dr. José de Sampaio
Ortopedia & Traumatologia
CRM-PI 4370 / TEC 13855



Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **RAFAEL MESQUITA**

Nº Sinistro: **3180348862**
Vitima: **RAFAEL MESQUITA**
Data do Acidente: **29/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180348862**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13165318



Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **RAFAEL MESQUITA**
Nº Sinistro: **3180348862**
Vitima: **RAFAEL MESQUITA**
Data do Acidente: **29/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180348862**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 002/11/00212 - carta_03 - INVALIDEZ



00660106

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13198846

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 21:12:24
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030521122422800000004260124>
Número do documento: 19030521122422800000004260124

Num. 4428626 - Pág. 2